



Decreto nº. 138/2018

Campos Belos, 02 de outubro de 2018.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1049/2010, de 27 de dezembro de 2010, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o dispositivo no artigo 79 da Lei Municipal nº. 1049/2010, de 27 de dezembro de 2010 que autoriza o Executivo Municipal a proceder às atualizações das alíquotas previdenciárias apurada pela avaliação atuarial;

Considerando o resultado da avaliação atuarial de 08 de março de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 14 da Lei Municipal nº 1049/2010, de 27 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação: “Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos, I e II, do art. 13 serão de 18,61% (dezoito vírgula sessenta e um por cento) e 11,00% (onze vírgula zero por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

Parágrafo único – A alíquota de 18,61% (dezoito vírgula sessenta e um por cento) referente à contribuição do Município – administração centralizada, câmara municipal, autarquias e fundações públicas é a composição da alíquota normal de 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento) somada com a alíquota suplementar de recuperação do passivo de 6,11% (seis vírgula onze por cento).

Art. 2º. As previsões de alíquotas para os próximos anos se encontram no anexo I deste Decreto, que dele faz parte integrante, que poderão sofrer alterações nas próximas avaliações atuarias anuais, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 1049/2010, de 27 de dezembro de 2010, que determina que o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será revisto anualmente.

Art. 3º. As demais determinações da Lei nº 1049/2010, de 27 de dezembro de 2010 permanecerão inalteradas.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº



189/2017 de 18 de outubro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, 02 de outubro de 2018.

Carlos Eduardo Pereira Terra
Prefeito Municipal



ANEXO I

ANO	ALÍQUOTA DO MUNICÍPIO		ALÍQUOTA DO SERVIDOR
	NORMAL	SUPLEMENTAR	
2018 até 2021	12,50%	6,11%	11,00%
2022	12,50%	8,11%	11,00%
2023	12,50%	9,11%	11,00%
2024	12,50%	11,11%	11,00%
2025	12,50%	13,11%	11,00%
2026	12,50%	16,11%	11,00%
2027	12,50%	18,11%	11,00%
2028 até 2044	12,50%	59,55%	11,00%